

# É POSSÍVEL DIREITOS HUMANOS E POLICIAMENTO CAMINHAREM JUNTOS?

## CAN HUMAN RIGHTS AND POLICE WORK WALK TOGETHER?

Araújo, Bruno Corrêa de.<sup>1</sup>  
Ferreira, João Lucas.<sup>2</sup>  
Ribeiro, Maria Flora<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo levantou a possibilidade dos Direitos Humanos e o policiamento caminharem juntos, sob a ótica da Polícia Militar. O objetivo geral foi analisar a relação entre os Direitos Humanos e a atuação policial no cenário brasileiro. A metodologia desse artigo se pautou em pesquisas bibliográficas em doutrina jurídica, artigos científicos, legislações e materiais acadêmicos com o uso dos métodos qualitativo e descritivo para a abordagem e exposição do tema. Os resultados demonstraram que o contexto histórico da relação entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos deixou uma herança desfavorável, principalmente, na ditadura militar, mas que isso está em constante mudança, pois a Polícia Militar tem como base a proteção da ordem social e também é um dos principais protetores dos Direitos Humanos no país. A Polícia Militar investe em formação, capacitação e treinamento com abordagem direta aos Direitos Humanos, isso contribui para que o policial militar crie dentro das suas atribuições uma consciência do papel da instituição perante os direitos Fundamentais da sociedade. Ficou constatado que para que os Direitos humanos e a Polícia Militar caminhem juntos será cada vez mais necessária a ampliação do diálogo e participação social da comunidade.

**Palavras- Chave:** Direitos Humanos; Policiamento; Polícia Militar; Comunidade.

### ABSTRACT

This article has raised the possibility of human rights and policing to walk together, from the point of view of the Military Police. The general objective was to analyze the relationship between Human Rights and police action in the Brazilian scenario. The methodology of this article was based on bibliographic research in legal doctrine, scientific articles, legislation and academic materials with the use of qualitative and

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Sistema de Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM. brunoeng23@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professor orientador: PMGO - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucaojl@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora orientadora: PMGO - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, florajornalista3@gmail.com

descriptive methods to approach and expose the theme. The results showed that the historical context of the relationship between the Military Police and Human Rights left an unfavorable legacy, mainly in the military dictatorship, but that this is constantly changing, since the Military Police is based on the protection of the social order and also is one of the main protectors of human rights in the country. The Military Police invests in training, training and training with a direct approach to human rights, this contributes to the military police creating within their attributions an awareness of the role of the institution before the fundamental rights of society. It has been established that for Human Rights and Military Police to go together, it will be increasingly necessary to broaden the dialogue and social participation of the community.

**Keywords:** Human Rights; Policing; Military police; Community.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública por muito tempo considerou a relação entre o policiamento e os direitos humanos como antagônica, isso fruto do regime autoritário que o Brasil enfrentou durante o período da ditadura militar. Com o advento da democracia cada vez mais se busca desvincular as ações da polícia da herança do modelo deixado pelo militarismo daquela época. O Brasil ratificou diversos Tratados Internacionais que versam sobre direitos humanos, o mais significativo deles iniciou-se por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O século XX foi marcado por diversos acordos, tratados, convenções e diversos documentos sobre o tema, uma das maiores preocupações na proteção dos direitos humanos é o uso da força policial de forma abusiva tratada com total repúdio pelas organizações humanitárias. A Constituição Federal de 1988 representou um passo importante para garantia efetiva dos direitos fundamentais e principalmente na proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana. A CF/88 destacou o papel da Polícia Militar com uma das responsáveis pela preservação da ordem pública, além de firmar sua ação preventiva e repressiva.

O papel do policial na sociedade é essencial para se estabeleça a ordem e o combate a criminalidade, entretanto, é necessário cuidado com a violação de direitos humanos ao buscar o equilíbrio da força policial e da proteção desses direitos. Nesse sentido o problema de pesquisa se reflete na seguinte questão: É possível os Direitos Humanos e o Policiamento caminharem juntos?

O objetivo geral deste artigo é analisar a relação entre os direitos humanos e a atuação policial no cenário brasileiro. Os objetivos específicos são: identificar um breve histórico da aplicação dos direitos humanos no Brasil e a relação com o policiamento; avaliar o antagonismo entre a polícia e os direitos humanos e verificar a importância da consciência do papel do policial na proteção dos direitos humanos.

Tal abordagem se justifica pela necessidade acadêmica, científica, social e jurídica de realizar mais pesquisas sobre a necessidade da atuação policial e os direitos humanos caminharem juntos em prol do bem estar social. Faz-se importante ampliar a discussão sobre o abismo que ainda existe entre a polícia e os direitos humanos, bem como destacar o importante papel dos cursos de formação, capacitação e treinamento policial adotarem conhecimentos sobre direitos humanos.

A metodologia desse artigo se pautou em pesquisas bibliográficas em doutrina jurídica, artigos científicos, legislações e materiais acadêmicos indexados nas plataformas Google acadêmico, Scielo, veículos de comunicação e sites de confiabilidade. A utilização do método qualitativo no presente trabalho se dá por ser o mais adequado a temática já que não faz uso de estatísticas e deixa os resultados para que o pesquisador os encontre através da observação do que foi pesquisado. O uso da pesquisa descritiva no trabalho é inserido pelas informações obtidas pelo pesquisador através de dados documentais, levantamento, e estudos de revisões.

O levantamento teórico buscou o posicionamento da doutrina sobre o trabalho coletivo da Polícia e dos Direitos Humanos, bem como seu antagonismo histórico e encontrou posicionamentos de doutrinadores como Ricardo Brisola Balestreti e Norberto Bobbio, bem como de artigos e dissertações de policiais militares sobre o tema como, por exemplo, dos autores Fábio Gomes de França, Cleber da Silva Lopes, Ednaldo Aparecido Ribeiro, entre outros. Também se levou em consideração a cartilha da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre os Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988 no que tange seus princípios e a designação da responsabilidade da Polícia Militar em resguardar a ordem social para segurança pública dos cidadãos e do Estado.

Diante disso, é essencial demonstrar como tem se desenvolvido a relação da atuação policial com os direitos humanos para que cada vez mais fique claro o papel do policial como um dos principais agentes de garantia e promoção dos direitos humanos na sociedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DIREITOS HUMANOS: BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil tornou-se adepto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como ratificou diversos Tratados Internacionais que versam sobre a garantia da dignidade da pessoa humana no século XX. A Declaração Universal de Direitos Humanos foi o instrumento que deu início a promoção e proteção dos direitos humanos, através da Carta Internacional de Direitos Humanos assinada pelos países em 10 de dezembro de 1948, em Paris, que foi padronizada em documento internacional de proteção aos direitos humanos. Esse instrumento dividiu-se em Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos Sociais e Culturais (SDDH, 2017).

Bobbio (1988) em sua obra “Era do Direito” diz que os direitos do homem nascem naturais, mas se desenvolvem como direito positivo privados para só então tornarem direitos universais. Diante disso, é de suma importância que os Estados que ratificam os instrumentos de proteção internacional aos direitos humanos garantam o cumprimento dos acordos realizados entre os países para garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os Pactos passaram a ganhar força na década de 60 e 70. Em 1966 começou-se a ratificar o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais com 35 ratificações, mas apenas dez anos depois em 3 de janeiro de 1976 os Estados que faziam parte começaram a ser obrigados a cumprir os direitos humanos assegurados, esse pacto estabeleceu obrigações de proteção ao direito ao trabalho, à remuneração justa; à educação; à livre associação; a um nível de vida adequado, já em 23 de março de 1976 entrou em vigor o Pacto dos Direitos Civis e Políticos que tinha seu enfoque no direito a liberdade, no direito à vida, a não ser submetido a tortura; de não ser escravizado; a uma nacionalidade; às liberdades de opinião e de expressão; de movimento, entre outros (SDDH, 2017).

Destacam-se também as importantes Convenções: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968); Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1981); Convenção contra a Tortura e outros tratamentos e Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (1990).

No período da ditadura militar, muitas violações de direitos humanos aconteceram no país com casos de maus tratos, torturas e mortes causadas por autoridades policiais, logo a transição do regime autoritário para o Estado Democrático de Direito marcou-se por muita repercussão de abusos cometidos pela polícia, resquícios dessa visão perduram até hoje causando uma generalização por parte da sociedade em relação ao policiamento militar (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

O poder de punir dada a atividade policial, bem como os excessos no emprego do uso da força policial não é uma realidade apenas dos governos ditatoriais, por isso é essencial que a formação policial qualifique seus quadros continuamente através de conhecimentos técnicos de antropologia, criminologia e principalmente de direitos humanos para que as abordagens e ações policiais possam ser realizadas sem que colocar em risco a integridade física do indivíduo e não exponha a sociedade a situações de violência policial (SILVA; TASCHETTO, 2008).

A Constituição Federal de 1988 representou a abertura de um novo sentido ao modelo de atividade policial através do artigo 144 que delegou a Polícia Militar a responsabilidade de preservar a ordem pública, acentuando o caráter ostensivo e sua atuação preventiva e repressiva. A atuação repressiva é a aquela que mais deve buscar o equilíbrio ao não utilizar a força policial como meio de violência e sim de estabelecer a segurança da sociedade em geral, o aumento da criminalidade no país é uma realidade e cada vez mais o trabalho da polícia torna-se necessário para reprimir atividades ilícitas e a perturbação da ordem social (TREVISAN, 2015).

O Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996 estabeleceu no Brasil o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), dentro desse programa uma das maiores preocupações foi determinar que os policiais fossem formados com um caráter pedagógico em relação aos direitos humanos, já na década de 1990 nota-se que em âmbito nacional os cursos de formação de praças e oficiais passaram a incorporar a disciplina sobre direitos humanos em sua matriz curricular. Em 2003 foi aprovada a Matriz Curricular Nacional (MCN) para a formação de policiais militares e civis em segurança pública sendo atualizada em 2007 englobando o planejamento de execuções que fizessem uso dos direitos humanos nas ações policiais (FRANÇA, 2012).

Diante do exposto, nota-se uma evolução na inserção dos direitos humanos na formação do policial militar que possibilita habilitar o profissional na execução de suas atividades. O país por ser adepto aos principais documentos que direcionam os direitos humanos tem impulsionado os órgãos de segurança pública a obter um maior conhecimento sobre a temática e inserir esses conhecimentos em suas ações cotidianas.

### 2.1.1 Antagonismo entre a Polícia e os Direitos Humanos

Em defesa da sociedade é essencial que atividade policial e os direitos humanos caminhem juntos em prol da garantia de efetividade da segurança pública e do bem estar social. Dessa forma há a necessidade de aproximação da polícia com a sociedade para que resgatem cada vez mais a confiança do cidadão no profissional responsável por manter a ordem pública, pois há uma visão deturpada do caráter repressivo da polícia como algo negativo, herança do modelo adotado em períodos de ditadura militar, onde os aparatos policiais criaram um receio social (BORGES, 2011).

A Polícia Militar é indispensável para intermediar conflitos, conter a criminalidade, e qualquer tipo de caos urbano. Mas, para exercer um policiamento eficaz é necessário estabelecer uma fronteira entre a força policial e o emprego de violência, o policial não pode ser visto como uma figura associada à crueldade e não deve agir para que reforce esse estereótipo, pois o emprego da violência policial desumaniza a instituição e generaliza a visão da sociedade que passa do sentimento de respeito para outro extremamente negativo que é o medo (BALESTRELLI, 1998).

A cultura herdada pelo militarismo autoritário ainda prejudica a construção da imagem do policial com consciência de sua responsabilidade com os cidadãos e com o Estado. Mais do que combater o crime, é necessário visar a proteção e preservação da segurança pública, é preciso entender que atitudes humanitárias por parte da polícia não significa a aceitação da conduta ilícita e sim a punição dessa conduta pelos meios adequados (FRANÇA, 2012).

Percebe-se ainda um conflito entre os militantes de direitos humanos e a polícia que se justifica por uma falta de interpretação de ambas as partes. Esse abismo criado torna mais difícil e perigoso o trabalho da polícia, por isso o ideal seria

que parte da polícia deixasse de ver a militância com subversivos, e esses mesmos militantes deixassem de ver a polícia como uma instituição autoritária e violenta. Para que esse antagonismo diminua é extremamente necessário a compreensão e a união desses pólos, o que ainda é uma realidade distante que está em evolução gradativa (BORGES, 2011).

Apesar dos avanços ainda há resistência por parte de alguns policiais e também da sociedade em encontrarem um meio termo quando se trata de direitos humanos. O foco dos direitos humanos costuma se voltar aos mais vulneráveis diante da realidade social, ou seja, para as minorias que sofrem algum tipo de discriminação causada pelo preconceito e pela desigualdade. Há relatos de constrangimentos vivenciados por essas minorias nas ruas, em delegacias, postos policiais e etc, isso se deve ao despreparo para lidar com questões relativas aos direitos humanos, entretanto, a inserção da temática nos cursos de formação e nas capacitações tem auxiliado para a evolução do atendimento nesses casos (SILVA; TASCETTO, 2008).

Destaca-se também que a dificuldade da inserção dos direitos humanos nas atividades policiais se associa a um componente cultural que associa o trabalho policial a pressões, arbitrariedades e violência como meio de reprimir os atos criminosos ou que estão em desacordo com a ordem pública. Essa visão pragmática muitas vezes é incorporada pelo próprio policial que passa a se equivocar em suas ações não levando em consideração os direitos humanos a serem resguardados (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

Diante disso, há uma necessidade de expandir o diálogo sobre a necessidade da polícia e os direitos humanos trilharem o mesmo caminho em prol do bem estar social. Isso será possível através do tratamento da temática nos cursos de formação, capacitação e treinamento, bem como na ampliação do debate no meio acadêmico e social.

### 2.1.2 Os Direitos Humanos e a consciência do papel da polícia

O policial é um dos principais agentes de promoção da garantia dos cumprimentos dos direitos fundamentais previstos pela constituição de 1988. Para tal os direitos humanos devem estar inseridos em sua formação para que o policial tenha consciência de que ele também é um dos defensores e protetores desses

direitos. A educação e capacitação sempre serão os melhores caminhos para que os direitos humanos e policiamento caminhem juntos no combate a criminalidade e no respeito à dignidade da pessoa humana (DUARTE, 2012).

O policial comprometido deve ter ciência do seu valor social, esse será o primeiro a reprimir atitudes de outros profissionais que violarem os direitos humanos durante o serviço. A consciência de que as ações do policial são sentidas por toda a corporação é essencial, pois a mídia não poupa a generalização do comportamento de um policial em serviço, por isso a ética deve estar sempre à frente, se tornando o principal defensor dos direitos humanos de modo a reverter à falta de credibilidade social da instituição cada dia mais (BALESTRELLI, 1998).

Não cabe mais na sociedade atual o discurso da resolução da criminalidade na base da “porrada”, independente de onde o indivíduo reside, a qual classe social pertence, etc. Diante do cenário atual onde a violência abrange todos os setores da sociedade, as pessoas tem a necessidade de se sentirem seguras, e o trabalho da polícia também está atrelada em proteger os cidadãos e garantir que a ordem seja estabelecida. Apesar dos avanços obtidos até o momento, ainda é necessário melhorar a aplicação de ações, programas e projetos que façam uma integração da polícia e da sociedade na garantia e proteção dos direitos humanos (SILVA; TASCHETTO, 2008).

Hoje em dia, há um melhor cuidado com a formação do policial militar, busca-se um equilíbrio essencial entre a necessidade do emprego da força policial e o respeito aos direitos humanos, entretanto, ainda se vê casos em que o policiamento e os direitos humanos se colocam em conflito. Para evitar que isso aconteça às academias de polícia militar tem utilizado docentes que também pertençam a instituição e que tenham pleno conhecimento de direitos humanos com base de confiança para os demais (SOUZA, 2012).

Nesse contexto, os direitos humanos devem estar presentes na consciência da atividade policial, visto que resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos também é função do policiamento, sabe-se que muitas vezes o uso de força policial é necessário em casos específicos já previstos no ordenamento jurídico, como por exemplo, quando há resistência a prisão. Mas, vale lembrar que ainda assim é necessário evitar danos a integridade física do sujeito, além disso, há a necessidade real de abordar o tratamento adequado aos movimentos sociais e as minorias, bem como demonstrar para sociedade a necessidade de preservar a dignidade da pessoa humana do policial militar.

## 2.2 DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar é uma das instituições mais importantes na garantia da segurança pública e da manutenção da ordem social para o bem estar dos cidadãos. Inclusive é uma instituição que deve promover e proteger os Direitos Humanos, mas que historicamente enfrentou uma imagem depositor ao ativismo ligado as questões atreladas aos direitos humanos em detrimento do longo período de ditadura vivenciada pelo Brasil.

A reação deixada pela história em relação à atividade policial ainda é fomentada pela ideia de uma instituição repressiva e controladora para parte da sociedade. Nesse sentido a polícia sofreu ao longo dos anos influências políticas e culturais na sua imagem perante os cidadãos, por isso é sempre necessário que a Polícia Militar tenha sua ação policial pautada na proteção, na seguridade popular, e no resguardo aos direitos fundamentais do indivíduo (ALMEIDA et al., 2014).

É cada vez mais importante que paradigmas antigos sejam quebrados no que tange a segurança pública. A Polícia Militar deve ser enxergada a luz da carta constitucional com defensor dos direitos humanos e de todos os demais direitos fundamentais para que haja o fortalecimento do elo entre a Polícia Militar e a sociedade brasileira. A atividade ostensiva destinada a Polícia Militar tem o dever de prevenir e reprimir condutas fora da ordem legal, mas com total cuidado com a integridade física do indivíduo e com seus direitos enquanto humano (SOUZA, 2010).

O perfil dos profissionais dos órgãos ligados a segurança pública tem evoluído em conjunto com a sociedade ao incorporar técnicas e táticas que priorizem a proteção dos direitos humanos do cidadão e a garantia de preservação desses pelo Estado. Hoje em dia, a participação e o clamor popular por segurança estão acentuados pela democracia estatal, as pessoas são mais exigentes com a atividade policial e tem mais espaço para inclusive registrar queixas institucionais por meio de ouvidoria (PIRES, 2005).

O tema direitos humanos compõe a vida prática do policial militar em todas as suas ações e não admite exageros em abordagens e qualquer conduta que coloque em dúvida o papel da polícia diante dos direitos humanos. Nesse sentido,

cabe também ao policial militar agir conforme os preceitos constitucionais, principalmente na garantia do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

### 2.2.1 A atuação policial e fiscalização na garantia dos Direitos Humanos

A atuação da polícia precisa sempre estar em consonância com as suas atribuições legais no intuito de cumprir com o seu papel de guardião da ordem social. A polícia é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito, e por isso é inadmissível desvios de conduta e ações que desacreditem a população do seu serviço, a credibilidade da instituição perante a sociedade é essencial para que ambos caminhem em prol da proteção do estado no combate à criminalidade (SALES; NUNES, 2008).

A ação policial causa impactos diretos no bem estar social e na qualidade de vida da população. Suas ações devem estar fincadas em bases morais e éticas para que os reflexos da instituição sejam cada vez mais positivos para o anseio da sociedade. Nota-se também que por muitas vezes os meios de comunicação não colaboram com a construção da boa imagem da polícia perante os cidadãos ao não abordar as boas ações que a Polícia Militar promove, nas estratégias de valorização dos direitos humanos e se atém apenas ao caráter repressivo da função ostensiva da atividade policial (ALVES, 2015).

Existe uma visão errada de parte da sociedade que acredita que os direitos humanos não alcançam aos cidadãos de bem ao proteger apenas os agentes criminosos, o que não obsta na realidade. O papel de fiscalização da polícia ao realizar abordagens de pessoas em situações suspeitas para alguns pode ser entendido como constrangimento, quando na realidade é só um meio de proteção ao cidadão de bem e muitas vezes ao próprio agente criminoso que faz mal para si e para os outros.

A polícia precisa ser vista como um órgão protetor da ordem social por todos, pois sua função é preservar o bem estar e a segurança pública dos cidadãos e do Estado de modo geral. Há a extrema necessidade de políticas públicas que vise à união da sociedade e da atividade policial, campanhas de conscientização colaborativa, acesso ao entendimento do trabalho da Polícia Militar e o espaço para a participação popular em eventos conjuntos com a instituição (SOUZA, 2010).

Os conhecimentos sobre direitos humanos estão ao acesso do policial militar desde sua entrada na organização e ao longo dos anos nos cursos de formação e capacitação. Para o policiamento preventivo é necessário desmistificar a figura do policial arbitrário o que mostra que a aplicação dos conhecimentos de direitos humanos contribui nas ações policiais e traz um sentimento de segurança maior para a sociedade (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

O policial militar deve cumprir a ordem legal e fazer com que toda a sociedade cumpra as leis, mas deve balancear isso com a proteção integral dos direitos humanos. Não há mais espaço para um modelo repressivo e violento já superado pela democracia, pois a redemocratização ocorrida na década de 1980 trouxe consigo a necessidade de redimensionar as operações policiais, inclusive em relação ao seu comportamento perante o cidadão (PIRES, 2005).

É importante que o policial também seja visto como cidadão e também detentor dos direitos humanos, ao passo que a autoridade exercida pelo policial não se confunda com a arbitrariedade em suas ações. As bases éticas da corporação devem estar alinhadas com os parâmetros morais da sociedade, as corregedorias exercem o papel fiscalizador importante para a manutenção e promoção dos direitos humanos, da mesma forma que é importante que o policial seja constantemente avaliado por sua conduta durante a prestação dos seus serviços (ALMEIDA et al., 2014).

A insegurança vivenciada atualmente faz que a polícia seja exigida como repressora da conduta criminosa, infelizmente há pautas nos jornais sobre a participação de policiais em atividades criminosas, pois a corrupção assola todas as instituições brasileiras, até mesmo as mais éticas e comprometidas com o bem estar social. Algumas condutas errôneas corrompem o sistema policial e invertem a visão positiva da corporação perante a sociedade (SALES; NUNES, 2008).

Pelo exposto, nota-se a atuação da Polícia Militar preza pela promoção dos direitos humanos e pela garantia da efetiva segurança pública. A fiscalização exercida pela polícia nas abordagens, apreensões e cumprimentos de mandados não visa constranger os cidadãos, mas garantir sua segurança e proteger seus direitos fundamentais. A Polícia Militar é responsável constitucionalmente pela manutenção da ordem pública, mas para que suas ações sejam eficientes e efetivas o seu caráter fiscalizador, sua atuação preventiva e repressiva precisam de maior compreensão social.

### 2.2.2 O policiamento e a mediação de conflitos

Atualmente, uma das atividades policiais mais rotineiras é a mediação de conflitos e para desempenhar essa atividade é essencial ter com base os direitos humanos. Há uma grande incidência de condutas ilícitas que podem ser resolvidos por meio de mediação de conflitos (brigas, rixas familiares, ações por excessos de ingestão de álcool, e etc). É a possibilidade que a atuação policial tem para também educar o comportamento social e interagir com os cidadãos para construir novos modelos de organização social e de senso de cooperação comunitário (SALES; NUNES, 2008).

A mediação de conflitos é uma forma de exercer o caráter preventivo da Polícia Militar para que as condutas dos agentes não excedam para ações de ilicitude e de violência. O enfoque preventivo é de suma importância para a corporação militar, pois preserva muitas vezes que a ilegalidade de fato ocorra, nota-se que dificuldade de adaptação ao trabalho preventivo é mais focalizada em policiais antigos e que a tendência atual é que a tolerância e os direitos humanos vençam os exageros e o abuso de poder (SANTOS; OLIVEIRA, 2015).

Toda a ação preventiva da polícia deve ser baseada na ética, nos aspectos da moralidade e nos direitos humanos. Pode-se dizer que a Polícia Militar cada vez mais é uma instituição democrática e comprometida com o interesse e a segurança pública, não há que se combater todas as ações desconexas com a repressão quando há possibilidade de intermediar um conflito e solucionar a demanda no próprio local. A violência policial tende a diminuir com a inserção de ações de caráter preventivo como no caso da mediação de conflitos, pois a didática da mediação é o diálogo e o esclarecimento (ALVES, 2015).

A partir do que foi elencado, notou-se que a mediação de conflitos é uma atitude para intermediar e cessar celeumas que não merecem seguir adiante pela possibilidade de sua relevância ilícita ser contida no momento da abordagem com base no diálogo das partes com os policiais e com os demais envolvidos. O caráter repressivo da polícia deve ser evocado em casos onde a conduta criminosa esteja a abalar a paz social e a segurança pública. A força policial deve ser usada em último caso e em situações previstas na lei, bem como a polícia deve ter cuidado ao selecionar as abordagens para que direitos humanos não sejam violados por percepções pessoais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão e resultados aqui apresentados são uma compilação de análise da impressão dos autores que compuseram a pesquisa bibliográfica e a apresentação de uma terceira ideia baseada nas próprias impressões do autor desse artigo. O policiamento e os direitos humanos estiveram em muitos momentos da história mais opostos do que caminhando efetivamente juntos, por isso percebe-se um antagonismo que deixou marcas até os dias atuais nessa relação. A Polícia Militar também é responsável pela promoção dos direitos humanos e isso fica constatado na crescente aproximação do policiamento e dos direitos humanos como mostra a impressão comparativa entre os autores.

Em relação à origem do antagonismo entre a Polícia Militar e os Direitos humanos, Lopes, Ribeiro e Thordoro (2016) atribuem à ditadura militar a herança negativa na relação entre o policiamento e os direitos humanos, isso porque para os autores a ação truculenta e os abusos da polícia nesse período criaram uma imagem autoritária para a instituição, mas também destaca que foi nas décadas de 1960 a 1970 que muitos pactos sobre direitos humanos aconteciam no mundo.

Na contramão desse pensamento Silva e Taschetto (2008) entendem que o poder de punir com repressão e os excessos do uso da força não podem ser atribuídas apenas à ditadura, pois não só nos governos de ditadura se vê o policiamento e os direitos humanos como antagonistas. Há muitos países democráticos que passam por crescentes enfrentamentos da Polícia com os Direitos Humanos.

Trevisan (2015) destacou que a Constituição Federal de 1988 foi um marco no ordenamento jurídico, pois efetivou o Estado Democrático de Direito e atribuiu uma importante missão a Polícia Militar no policiamento ostensivo que é manter a ordem social de posse do seu poder preventivo e repressivo para garantir a segurança pública dos cidadãos.

Já França (2012) lembra que por mais que a Constituição tenha iniciado a aproximação dos direitos humanos com o policiamento, houveram decretos que instituíram passos importantes para que a Polícia Militar tivesse um melhor conhecimento sobre os Direitos humanos como, por exemplo, a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que determinou que os policiais passassem por uma capacitação pedagógica sobre o tema, e em 2003 e 2007 as

atualizações da Matriz Curricular Nacional (MCN) que inseriram a capacitação focada na segurança pública e nos direitos humanos.

Borges (2011) vê o antagonismo do policiamento e dos direitos humanos ainda muito presente nos dias atuais e lembra que polícia é responsável pela defesa da sociedade e que há uma necessidade urgente de aproximação para o resgate da confiança da população no trabalho da Polícia Militar. Pois, o autor destaca que a visão que muitas pessoas têm da PM é deturpada e focada apenas no caráter repressivo dos policiais ao passo que Polícia Militar também está na sociedade para prevenir o acontecimento de ilícitos.

Nessa mesma toada à ótica de Balestrelli (1998) em relação ao antagonismo vivenciado pela polícia, sociedade e os direitos humanos é que a polícia deve ter consciência do seu papel na proteção dos direitos humanos ao evitar usar da violência e força policial quando não houver necessidade e destaca que o policiamento militar é essencial para a manutenção da ordem pública e que associar o trabalho ostensivo da PM a crueldade é reforçar um estereótipo.

Dentro desse contexto Duarte (2012) entende que a Polícia Militar é um dos principais agentes garantidores da segurança pública e também da proteção dos Direitos Humanos. Por isso a capacitação em relação aos direitos humanos é essencial para que os caminhos entre a polícia e os movimentos relacionados aos direitos humanos se encontrem numa mesma direção em prol do bem estar social, do combate a criminalidade e o respeito à dignidade da pessoa humana.

No que tange o papel da polícia numa comparação entre os autores nota-se que todos seguem a mesma linha de pensamento. Souza (2012) acredita que o segredo está na formação do policial militar que hoje tem total acesso aos temas de direitos humanos nos cursos de formação e capacitação, destaca que o papel da Polícia Militar está bem definido e que atualmente os policiais buscam o equilíbrio entre o uso da força e o diálogo.

Em contrapartida Almeida (2014) destacou que a reação dos cidadãos aos fatos deixados pela história da polícia militar em tempos mais repressivos perdura para uma parte da sociedade. Destaca também a instituição da Polícia Militar em tempos de ditadura sofreu muitas influências políticas e culturais e que o militar passou a ser visto como uma figura social rígida, mas que isso não pode ser impedimento para que a Polícia Militar comece a se aproxima cada vez mais das pessoas auxiliando na garantia da manutenção dos direitos fundamentais e sociais.

Quando se trata da nova relação entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos Pires (2005) diz que o perfil da Polícia Militar não só mudou como evoluiu positivamente e que houve a incorporação de técnicas e táticas nas ações policiais para que os direitos humanos sejam protegidos e não violados. O autor também comentou que hoje a população tem exigido mais da Polícia Militar e se tornaram mais exigentes não só cobram o trabalho da PM como buscam a ouvidoria quando se sentem lesadas de alguma forma pela instituição.

Para Alves (2015) as ações da PM impactam diretamente no bem estar social e na qualidade vida dos cidadãos brasileiros, e que por isso os policiais são conscientes que suas atitudes devem ser pautas nos valores morais e éticos para que suas condutas reflitam positivamente na imagem da instituição. Também alerta que muitas vezes os veículos midiáticos criticam indevidamente o trabalho da PM e não destacam muitas vezes as boas ações das instituições e valorizam apenas condutas repressivas quando na verdade a Polícia Militar também efetua a proteção dos Direitos Humanos.

Santos e Oliveira (2015) afirmam que o policial militar hoje tem um maior acesso as informações sobre os Direitos Humanos e que isso ocorre desde a entrada do policial na instituição militar. A polícia militar quando efetua o policiamento preventivo tem uma boa oportunidade de demonstrar o conhecimento de direitos humanos adquiridos e isso contribui para retirar a imagem autoritária da parcela da população que se opõe ao caráter mais repressivo, que muitas vezes é necessário diante de determinadas situações cotidianas.

Em paralelo Sales e Nunes (2008) atribuem à reação negativa da população a insegurança pública vivenciada por causa da violência e criminalidade, muitas vezes a Polícia Militar é muito exigida, os autores ainda lembram que é comum a mídia noticiar o envolvimento de militares em ações criminosas, pois a corrupção está presente em variadas instituições, a PM é uma instituição respeitada e séria que diante de um comportamento errôneo de indivíduos no seu quadro passa a ser criticada pelo que ela significa para a sociedade.

Para finalizar esse comparativo entre os autores Sales e Nunes (2008) também destacam que a PM hoje é uma grande mediadora de conflitos e que usa do diálogo para resolver situações corriqueiras como, por exemplo, briga de vizinhos, familiares e etc. Ao passo que Santos e Oliveira (2015) chama atenção que a mediação de conflitos feita pela PM é um meio de prática preventiva e de

promoção de direitos humanos, pois exercita a tolerância do policial militar, isso mostra que os direitos humanos vencem os exageros e o abuso de poder.

A Polícia Militar do Estado de Goiás prepara o policial desde o curso de formação com base na proteção dos direitos humanos, e deixa ciente para o policial qual é o seu papel perante a sociedade. A necessidade do policiamento e dos direitos humanos caminharem juntos está na realidade diária de ambos, pois esse caminho a ser trilhado duplamente auxilia na efetividade das ações da polícia e também na promoção da ordem pública e do bem estar social.

Valores éticos e morais são essenciais para estabelecer uma relação positiva entre o policiamento e os direitos humanos, visto que ambos são complementares para qualidade de vida da sociedade. No quadro 1 apresentam-se algumas ações complementares que a Polícia Militar e os representantes dos Direitos Humanos podem usar para caminharem juntos.

**Quadro 1** - Ações complementares no caminho conjunto entre Polícia Militar e Direitos Humanos.

POLÍCIA MILITAR	DIREITOS HUMANOS
Priorizar o diálogo e a mediação de conflitos.	Maior abertura ao diálogo dos movimentos sociais com a Polícia Militar.
Informar a população sobre seus direitos ao serem questionados sobre eles.	Desmistificar a ideia de que a Polícia Militar é antagônica aos Direitos Humanos
Evitar o uso da força policial	Incentivar ações em conjunto da PM com os movimentos de Direitos humanos para conscientização de direitos.
Não cometer exageros e ações que violem os direitos fundamentais do cidadão.	Movimentos e grupos de direitos humanos devem incentivar a manifestação pacífica sem confronto com a PM

**Fonte:** Autoria Própria, 2018.

O diálogo deve ser incentivado no cotidiano policial, pois a instituição é uma das mais importantes na garantia efetiva da segurança pública e a aproximação com a sociedade corresponde uma maior possibilidade de cooperação social. A Polícia e os direitos humanos devem ser bases um para o outro, pois não há como efetuar um policiamento satisfatório sem que os direitos humanos da sociedade e do

próprio policial estejam presentes e não há como proteger os direitos humanos sem atuação eficaz e protetiva da Polícia Militar ao garantir a segurança e a mediação de conflitos sociais.

Pelo exposto, destaca-se que o papel da Polícia Militar na promoção dos Direitos Humanos é essencial na garantia de uma sociedade mais segura e que os representantes dos direitos humanos não precisam enxergar a Polícia Militar como uma instituição antagonista e sim como uma aliada na luta para que os direitos fundamentais individuais e coletivos sejam resguardados e protegidos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou o estudo sobre a relação do policiamento e os direitos humanos, o contexto histórico dessa relação em alguns momentos sagrou-se conflituosa. Como, por exemplo, no período da ditadura militar em que exerceu forte repressão as manifestações ligadas aos Direitos Humanos e a execução das normas previstas em Tratados Internacionais.

A relação antagônica do passado aos poucos percorre um novo caminho, a Polícia Militar tem como uma de suas principais bases a proteção aos Direitos Humanos, e isso é uma importante contribuição da Constituição Federal de 1988 que direcionou a PM a responsabilidade pela manutenção da ordem pública com uso do policiamento preventivo e ostensivo.

A Polícia Militar cada vez mais investe em formação e capacitação que abordem as temáticas de Direitos Humanos, isso auxilia o policial militar a inserir no seu cotidiano valores democráticos e sociais em prol dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro. A abertura para o diálogo com os movimentos sociais também foi percebido como um importante passo para que os direitos humanos e policiamento caminhem juntos.

Pode-se concluir que as ações policiais que ultrapassam os limites legais refletem na imagem da instituição de forma direta e negativa, por isso é de suma importância que os policiais tomem consciência do seu valor e da sua missão para a promoção da segurança pública. O uso da força deve-se limitar ao previsto na legislação, em caráter de exceção.

Com as mudanças sociais, é inviável que ações truculentas sejam incentivadas na instituição, por isso o investimento feito em formação, capacitação e

treinamento atualmente são meios de preparar o policial para manutenção de uma boa relação com os movimentos voltados aos Direitos Humanos.

Constatou-se que a mediação de conflitos realizada pela Polícia Militar é uma importante ação preventiva e que evita possíveis violações de direitos fundamentais. Foi demonstrado que os policiais militares atuais já estão desmistificando a imagem de polícia apenas repressiva, principalmente, com a aproximação com a comunidade.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se um estudo sobre a visão que o policial militar tem dos Direitos Humanos e as principais dificuldades enfrentadas nessa relação. Por fim, notou-se um importante avanço no caminho percorrido pelas duas importantes vertentes, ao passo que não há um trabalho efetivo da Polícia Militar sem que se faça um caminho conjunto com os Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ana Cláudia et al. **O papel da polícia no Estado: relação entre os direitos humanos e a ação policial**. Ed. 17. Sinus. Brasília. 2014. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/CPCJC.pdf>>. Acesso em 04 de abr. 2018.

ALVES, Marco Antonio Miguel. Direitos Humanos: Limite no contexto de segurança Pública. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Ed.16. Marília. Novembro de 2015. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/5575/3823>>. Acesso em: 03 de abr. 2017.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**, Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade policial e os Direitos Humanos**. APCN. Brasília. 2011. Disponível em: <[http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo\\_Yara.pdf](http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf)>. Acesso em 20 de fev. 2018.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.  
Acesso em 22 de fev. 2018.

DUARTE, Bruno Donzeles. A educação em direitos humanos e a polícia: um estudo sobre a formação do policial rodoviário federal. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.2, 2012**. Disponível em:  
<<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5622/3024>>. Acesso em 21 de fev. 2018.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional. **Estud. sociol., Araraquara, v.17, n.33, p.447-469, 2012**. Disponível em:  
<<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5424/4333>>. Acesso em: 20 de fev. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4º ed. São Paulo: Atlas. 2003.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antonio. Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. **Sociologias, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 320-353, Abr. 2016**. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151745222016000100320&script=sci\\_abstract&tling=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151745222016000100320&script=sci_abstract&tling=pt)>. Acesso em 21 de fev. 2018.

PIRES, Sávio Geraldo. Direitos Humanos e Polícia no Estado Democrático de Direito. **O Alferes**, Belo Horizonte, 20 (57): 53-66, jan./jun. 2005.

SALES, Lilia Maia de Moraes; NUNES, Adrine Oliveira. **Atuação Policial, Mediação de Conflitos e Direitos Humanos**. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília. 2008. Disponível em:  
<[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/02\\_785.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/02_785.pdf)>. Acesso em: 05 de abr. 2018.

SANTOS, Simone Maria; OLIVEIRA, Livia. Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. **Rev. bras. segur. Pública**. São Paulo v. 9, n. 1, 140-156, Fev/Mar. 2015. Disponível em:  
<<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/446/196>>. Acesso em: 05 de abr. 2018.

SDDH. **Cartilha de Direitos Humanos**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília. 2017. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/onu/sddh/index.html#1.2.2.2>>. Acesso em: 21 de fev. de 2018.

SILVA, Rosimeri Aquino da.; TACHESETTO, Leônidas Roberto. Direitos humanos e polícia. **Revista Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 454-465, set.-dez. 2008.**

Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/4869/6844>>. Acesso em: 20 de fev. 2018.

SOUZA, Adilson Paes. **A Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar.**

(Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo. USP. 2012. Disponível em:

<[www.teses.usp.br/teses/.../2/.../DissertacaoTexto\\_Final\\_Adilson\\_Paes\\_de\\_Souza.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/.../2/.../DissertacaoTexto_Final_Adilson_Paes_de_Souza.pdf)>. Acesso em 22 de fev. 2018.

SOUZA, Rodolpho Mattos de. **Das Polícias como garantidoras dos Direitos**

**Humanos.** PMPR. Gatupê. 2010. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5/Rodolpho-Mattos-de-Souza.pdf>>. Acesso em: 05 de abr. 2018.

TREVISAN, Mônica Dantas. **Direitos Humanos aplicado a atividade policial**

**militar do estado do Paraná.** (Artigo). UEPG. Ponta Grossa. 2015. Disponível em:

<<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gff-escriva-seap@daf92314-b6c0-4718-8bae-ba4b4821477f>>. Acesso em: 23 de fev. 2018.